DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4886/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18652/2015
PROTOCOLO	: 1637483
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 2469/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 387/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES. ROÇADA DE GRAMA E PINTURA EM MEIO FIO PARA ATENDER SEMUSP.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 80.247,42

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PODA DE ARVORES. ROÇADA DE GRAMA E PINTURA EM MEIO FIO PARA ATENDER SEMUSP. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 2469/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA/MS** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, em favor da empresa **LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO,** CNPJ/MF nº 11.783.824/0001-00**,** conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 120, II e III,

"b", e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à contratação de empresa para poda de árvores, roçada de grama e pintura em meio fio para atender a SEMUSP, no valor de R$ 80.247,42 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

A Nota de Empenho nº 2469/2015, foi juntada aos autos à peça 04-pág. 02, no valor de R$ 80.247,42 (oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Os autos já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-9191/2016, proferida nos autos do Processo TC/MS-17990/2014, que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 387/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–IEAMA–5145/2018 (peça 12), à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, se manifestou pela regularidade da formalização e da execução financeira do objeto do contrato, na forma do artigo 121, II e III c/c o IV, "a", da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC - 6772/2018 (peça 13), opinou pela Regularidade da formalização da nota de empenho e da execução, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12, c/c o artigo 120, II e III, da Resolução Normativa nº 76/13.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 2469/2015.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o empenho respeitou os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua correta formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho (peça 4-pág. 2, no valor de R$ 80.247,00), Ordens de Pagamento (peça 11-pág. 16, 23, 34 e 41, no valor de R$ 80.247,00) e Notas Fiscais (peça 11-pág. 06, 19, 26 e 37, no valor de R$ 80.247,00) que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 80.247,42

Valor Contratual Final – R$ 80.247,42

Nota de Empenho - R$ 80.247,42

Ordens de Pagamento - R$ 80.247,42

Notas Fiscais - R$ 80.247,42

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do EMPENHO nº 2469/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA/MS** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, em favor da empresa **LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO,** CNPJ/MF nº 11.783.824/0001-00, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 2469/2015, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE NOVA ANDRADINA/MS** CNPJ/MF nº 10.711.980/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, em favor da empresa **LINDOMAR FONSECA DO NASCIMENTO,** CNPJ/MF nº 11.783.824/0001-00, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela quitação ao responsável, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF nº 495.768.448-00, Secretário Municipal, tendo em vista o cumprimento do ob-

jeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator